RESOLUÇÃO Nº. 036, DE 11 DE NOVEMBRODE 2016.

Aprova o Parecer nº 007/CMAS-BV/2016– Referente à Proposta Orçamentaria Exercício 2017/SEMGES

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer nº 007/CMAS-BV/2016, Referente à Proposta Orçamentaria para o exercício de 2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista- ADOM.

Israel Patricio Gomes
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social
ASSUNTO: Parecer da Proposta Orçamentária para o Exercício 2017.
RELATOR: ISRAEL PATRÍCIO GOMES
PARECER: Nº 007 CMAS APROVADO: 11/11/2016

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 27/09/2016, o OF. nº 27.525/GAB/FMAS/SEMGES de 22 de setembro de 2016, solicitando parecer do CMAS, sobre a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 082/2016, a Secretária do CMAS despachou para o colegiado.

O colegiado realizou no dia 18/10/2016, em reunião de comissão, para proceder à análise documental e o parecer do relatório apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 29, § 3º inciso III e alíneas de a e d, do Regimento Interno do CMAS, dispõem:

> **"(...) subsidiar o CMAS no desempenho de sua competência, de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovado."**
>
> **"(...) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS...",**

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise do processo, observou-se que todos os programas, projetos e conselhos possuem orçamento com recursos próprios para a sua devida manutenção e funcionamento para o ano de 2017. Há ainda, previsão de recursos para os conselhos que estão inativos, como o Conselho Municipal da Mulher e de Drogas.

4. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado, o colegiado deliberou Parecer Favorável à Aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2016, deliberou por APROVAR O PARECER.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2016.

ESTER – ISRAEL PATRÍCIO GOMES
SMEC – LILIAN NARA DE ARAÚJO LIRA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SITRAM – JORGE DA SILVA
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.736, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA CJ-12 NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARA RUA URZENI DA ROCHA FREITAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica alterado o nome da RUA CJ-12, para RUA URZENI DA ROCHA FREITAS, no Bairro JÓQUEI CLUBE, CEP 69313-004.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal, adotará através de seu órgão competente as medidas cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR.

Art. 2°- As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1° desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1° O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como sanções previstas o caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF).

§ 2° Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados a